

Início do Exercício - 01/01/2024

Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA

Fim do Exercício - 31/12/2024

Resolução CVM 80/2022 - art. 32 - anexo D

Término do Exercício atual - 31/12/2025

Código CVM	Início Exercício Social	Fim Exercício Social	Data Referência	Capítulo - Princípio - Prática	Opção	Explicação
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	S	
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	NA	
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	S	
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	S	
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	NA	
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	S	
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	NA	
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: \n(i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor;\n(ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	P	Não é possível ocorrer alienação, direta ou indireta, do controle acionário, conforme determinado na Lei de Criação 4.356/73. Conforme artigo 5º do Estatuto Social, propostas de aumento de capital devem ser apresentadas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, após a devida aprovação da Diretoria Executiva.
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	N	Não é possível ocorrer OPA (Oferta Pública de Aquisição) conforme determinado na Lei de Criação 4.356/73.
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	S	
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	S	ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto social: planejar, executar, fiscalizar, operar e manter os serviços públicos e privados de saneamento básico, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos: ...
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	S	(i) O Conselho de Administração monitora as atividades do emissor através das reuniões ordinárias mensais e análise das Demonstrações Financeiras trimestrais. (ii)/(iii) O custo do atendimento do interesse público da Sanasa se refere ao próprio custo da prestação dos serviços constantes no objeto social da empresa, constantes do art. 2º do Estatuto Social. Sendo que os reajustes tarifários praticados pela SANASA seguem as diretrizes estabelecidas pela Lei de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) e pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ), por meio da Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17 de dezembro de 2015, que estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo das tarifas a serem observados pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, dos municípios associados à ARES-PCJ, quando do reajuste e revisão das tarifas de água e esgoto.

Início do Exercício - 01/01/2024

Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA

Fim do Exercício - 31/12/2024

Resolução CVM 80/2022 - art . 32 - anexo D

Término do Exercício atual - 31/12/2025

Código CVM	Início Exercício Social	Fim Exercício Social	Data Referência	Capítulo - Princípio - Prática	Opção	Explicação
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: \n\n (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo: \n\n (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios: \n\n (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas: \n\n (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.	S	Estatuto Social - competências do Conselho de Administração (artigo 23) - Política de Gestão de Riscos Corporativos - SAN.P.IN.PO 02 - Código de Conduta - SAN.P.IN.NP 74
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: \n\n (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes: \n\n (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.	S	
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: \n\n (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo: \n\n (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.	S	O indicado a membro do Conselho de Administração preenche formulário específico que contém todos os requisitos legais e encaminha junto com os devidos documentos comprobatórios. Para cada candidato, o CEE - Comitê de Elegibilidade Estatutário se reúne para analisar a documentação e emitir parecer se o mesmo atende aos requisitos legais e se não incorre nas vedações do cargo, para deliberação da Assembleia Geral - Estatuto Social - Cap IV Da Administração e Capítulo VI Dos órgãos de Governança da Companhia - Seção III Do Comitê de Elegibilidade Estatutário - Regimento CA e Regimento CEE - Política de Elegibilidade SAN.P.IN.PO 14
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	S	
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	S	O processo de auto-avaliação ocorre anualmente, é elaborado pela Gerência de Governança Corporativa e aprovado pelo CEE-Comitê de Elegibilidade Estatutário. Dentre os itens avaliados estão: estrutura e organização, acompanhamento e contribuição no planejamento e na governança, relacionamento e independência, comitês e avaliação individual (assiduidade, contribuição ativa, comprometimento, etc).
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	S	Estatuto Social art. 25 § 6º.
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	P	O presidente do Conselho acolhe o novo membro, com as devidas apresentações, o diretor presidente faz uma apresentação da companhia e a secretaria geral entrega todo material necessário para que ele possa acompanhar o andamento das trabalho, bem como, todos podem conhecer pessoas chaves, através das apresentações feitas durante as reuniões de Conselho.
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	S	
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: \n\n (i) as atribuições do presidente do conselho de administração: \n\n (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância: \n\n (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses: e \n\n (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	S	

Início do Exercício - 01/01/2024

Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA

Fim do Exercício - 31/12/2024

Resolução CVM 80/2022 - art. 32 - anexo D

Término do Exercício atual - 31/12/2025

Código CVM	Início Exercício Social	Fim Exercício Social	Data Referência	Capítulo - Princípio - Prática	Opção	Explicação
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	S	
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	S	
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	S	Conforme Regimento do Conselho de Administração art. 24 §2º - As atas são redigidas com clareza, registram todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. As mesmas são assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: \n\n (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta: \n\n (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	S	
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	P	A estrutura, funcionamento, papéis e responsabilidades da diretoria constam do Regimento Interno da Sanasa.
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	S	
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	S	A Sanasa realiza o processo de auto-avaliação anualmente, com questionário elaborado pela Gerência de Governança Corporativa e aprovado pelo CEE-Comitê de Elegibilidade Estatutário. As avaliações, tanto do diretor presidente como dos demais diretores e conselheiros.
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	S	Após as avaliações, que ocorrem sempre após o fechamento do Balanço Anual, o presidente do Conselho apresenta o relatório com os resultados das mesmas.
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	S	Política de Remuneração de Administradores -SAN.P.IN.PO 11 - aprovada em 18/12/2018 pelo Conselho de Administração, última revisão em 20/03/2025.
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	N	Remuneração fixa conforme Política de Remuneração de Administradores -SAN.P.IN.PO 11 - aprovada em 18/12/2018 pelo Conselho de Administração, última revisão em 20/03/2025.
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	S	A fixação da remuneração global anual dos administradores é de competência da Assembleia de acionistas, conforme Estatuto Social art. 11.
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: \n\n (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance: \n\n (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente: \n\n (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente: e \n\n (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	S	O indicado a membro do CAE preenche formulário específico que contém todos os requisitos legais e encaminha junto com os devidos documentos comprobatórios. Para cada candidato, o CEE - Comitê de Elegibilidade Estatutário se reúne para analisar a documentação e emitir parecer se o mesmo atende aos requisitos legais e se não incorre nas vedações do cargo, para deliberação do Conselho de Administração. - Demais requisitos também são atendidos conforme Estatuto Social e Regimento do CAE.

Início do Exercício - 01/01/2024

Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA

Fim do Exercício - 31/12/2024

Resolução CVM 80/2022 - art. 32 - anexo D

Término do Exercício atual - 31/12/2025

Código CVM	Início Exercício Social	Fim Exercício Social	Data Referência	Capítulo - Princípio - Prática	Opção	Explicação
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	p	A estrutura, funcionamento, papéis e responsabilidades do Conselho Fiscal constam do Regimento Interno da Sanasa.
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	S	
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	S	
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	S	
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	S	A Área de Auditoria Interna da Sanasa está ligada diretamente ao Conselho de Administração.
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	NA	
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	S	Estatuto Social - Capítulo VI Dos órgãos de Governança da Companhia - Seção IV - Da Gestão de Riscos Corporativos. Política de Gestão de Riscos Corporativos - SAN.P.IN.PO 02. As diretrizes de exposição aos riscos, são representadas pelas metas dos indicadores de cada risco.
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	S	Estatuto Social - Capítulo VI Dos órgãos de Governança da Companhia - Seção IV Da Gestão de Riscos Corporativos. Política de Gestão de Riscos Corporativos - SAN.P.IN.PO 02.
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	p	Cada gestor é responsável pelos riscos corporativos de sua área, com orientação da Gerência de Governança Corporativa. Os próprios gestores reportam às respectivas Diretorias o gerenciamento dos riscos corporativos de suas áreas.
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e proposição de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	S	A empresa possui área de Compliance na Gerência de Governança Corporativa vinculada à Presidência, responsável pela implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e canal de denúncias. A área de Compliance encaminha para o Comitê de Conduta casos que precisam ser apurados.

Início do Exercício - 01/01/2024

Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA

Fim do Exercício - 31/12/2024

Resolução CVM 80/2022 - art. 32 - anexo D

Término do Exercício atual - 31/12/2025

Código CVM	Início Exercício Social	Fim Exercício Social	Data Referência	Capítulo - Princípio - Prática	Opção	Explicação
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: \n\n (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta: \n\n (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado: \n\n (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários): \n\n (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.	S	
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.	S	O canal de denúncias é de responsabilidade da Ouvidoria, ligada administrativamente à Gerência de Governança Corporativa, mas com atuação independente, respondendo diretamente para a Presidência. O sistema de denúncias da Ouvidoria permite denúncia anônima e possibilidade de acompanhamento da mesma. A Ouvidoria encaminha a denúncia para equipe de Compliance ou para o Comitê de Ética e acompanha a apuração da mesma.
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	S	As regras de governança estão previstas no Estatuto Social e Regimento Interno da Companhia, nos documentos do Programa de Compliance e registradas em Termos de Compromissos, que são assinados por Administradores, Funcionários, Fornecedores e Prestadores de Serviços.
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	S	As regras estão definidas no TCS-Termo de Compromisso SANASA e nos Códigos de Conduta publicados no site da empresa, em material impresso e em treinamentos. Os Termos de Compromisso são assinados por Administradores, Funcionários, Fornecedores e Prestadores de serviços. A Ouvidoria também está aberta para recebimento de informações pertinentes ao assunto.
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	S	As regras estão definidas nos Códigos de Conduta publicados no site da empresa, em material impresso e em treinamentos. Os Termos de Compromisso são assinados por Administradores, Funcionários, Fornecedores e Prestadores de serviços. A Ouvidoria também está aberta para recebimento de informações pertinentes ao assunto.
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	S	

Início do Exercício - 01/01/2024

Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA

Fim do Exercício - 31/12/2024

Resolução CVM 80/2022 - art . 32 - anexo D

Término do Exercício atual - 31/12/2025

Código CVM	Início Exercício Social	Fim Exercício Social	Data Referência	Capítulo - Princípio - Prática	Opção	Explicação
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: \n\n (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos: \n\n (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas: \n\n (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores: \n\n (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros: \n\n (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.	P	Documento SAN.P.IN.PO 09 Política de Transações com partes relacionadas.
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.	S	A SANASA no momento não possui valores mobiliários negociados no mercado. Porém, a emissão de títulos está prevista no Estatuto da empresa após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	N	Políticas de doações estão definidas no Estatuto Social, Regimento Interno e no Código Empresa Limpa e Compliance (SAN.P.IN.NP 75) do Programa de Compliance.
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	N	Políticas de doações estão definidas no Estatuto Social, Regimento Interno e no Código Empresa Limpa e Compliance (SAN.P.IN.NP 75) do Programa de Compliance.
16241	01/01/2024	31/12/2024	31/12/2025	5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	NA	